

Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

**Eixo temático: Serviço Social, relações de exploração/opressão e resistências de gênero,
feminismos, raça/etnia, sexualidades**

Sub-eixo: Relações Patriarcais de gênero, sexualidade, raça e etnia

**ESTADO, RACISMO E GUERRA ÀS DROGAS:
DO ENCARCERAMENTO AO GENOCÍDIO DA JUVENTUDE NEGRA BRASILEIRA**

ELIZETE MARIA MENEGAT¹

ALISSON MESSIAS²

RESUMO

O objeto deste estudo é o fenômeno de crescimento das taxas de letalidade de jovens negros brasileiros nos conflitos genericamente denominados de guerra às drogas. O objetivo central é buscar uma compreensão sobre a participação do Estado nas ações de extermínio seletivo de indivíduos racialmente identificados, com base nesta política internacional de combate a uma certa categoria de substâncias ilícitas.

Palavras-chave: Estado; Racismo; Guerra às drogas; Genocídio.

ABSTRACT

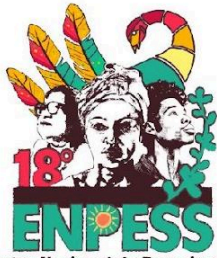
The object of this study is the phenomenon of increasing mortality rates among young black Brazilians in conflicts generically called the war on drugs. The objective is to seek an understanding of the State's participation in the selective extermination of racially identified individuals, based on this international policy to combat a certain category of illicit substances.

Keywords: State; Racism; War on drugs; Genocide.

Introdução: sobre as raízes do racismo na periferia do capitalismo

¹ Universidade Federal de Juiz de Fora

² Universidade Federal de Juiz de Fora



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

Conforme Quijano (2005), o processo violento de constituição das Américas e a inscrição dos seus territórios no sistema mundial de produção de mercadorias, implicou a construção de novas identidades que foram associadas a um determinado lugar social na organização global da estrutura do mundo do trabalho. Essa associação culminou em uma organização racista do trabalho e nas formas de exploração do capitalismo colonial com a imposição do trabalho escravizado e servil aos povos negros e indígenas. Enquanto a forma de controle do trabalho, na Europa, organizava-se pela venda da força de trabalho e o assalariamento, nos territórios colonizados estabelecia-se a relação de trabalho escravizado e servil, que é uma relação não salarial. As novas formas de controle e exploração do trabalho associadas à raça/etnia transformaram violentamente as relações sociais dos povos originários. O racismo é, portanto, uma das bases constitutivas do sistema capitalista mundial. O conjunto de acontecimentos vinculados às formas de produção econômica e à acumulação originária de capitais a partir da colonização das Américas, fortalecia a Europa que se afirmava como potência desse novo sistema mundial de produção de mercadorias. A Europa veio a ser o centro dominante do sistema capitalista em torno do qual foram subordinados os territórios periféricos.

No Brasil, o processo de colonização do território e de acumulação originária do sistema capitalista, começou a desenvolver-se a partir de 1500 (PRADO JÚNIOR, 1994). No confronto entre colonizadores e colonizados, entre brancos e não-brancos, entre supostamente superiores e supostamente inferiores, estruturou-se um padrão de poder eurocêntrico. Desde então, os povos indígenas começaram a ter suas terras tomadas, sua cultura capturada e suas vidas dizimadas pelos europeus. Mais ou menos concomitantemente, os africanos foram transportados da África para o Brasil e sua força de trabalho foi escravizada tendo em vista, inicialmente, a produção de açúcar como mercadoria voltada à exportação.

Compreender a gênese e a estruturação do sistema capitalista nas periferias é essencial para compreender a estruturação do racismo no Brasil. O período colonial brasileiro, marcado pela escravização de negros e indígenas foi um divisor histórico para a demarcação dos lugares sociais e simbólicos dos povos não brancos. Moura (1983) aponta para o projeto de desumanização do sujeito negro no contexto escravista. O negro era visto enquanto objeto e como mercadoria lucrativa que sustentava todo sistema.

Após a abolição, conforme Moura (2021), os negros encontraram-se sem condições de se integrarem no processo de transição ao trabalho livre, sendo repelidos como cidadãos:

Em São Paulo principalmente, quando a mão-de-obra escrava deixou de existir já havia em curso um processo migratório regular que, inclusive na agricultura,

competia com o trabalho escravo em faixas de atividades cada vez maiores. Por este motivo, tudo aquilo que era novo na sociedade nova que se criava com o trabalho assalariado, foi suprido quase que exclusivamente pelo imigrante que chegava, como excedente populacional da Europa, aliviando tensões sociais no Velho Continente e vendendo, no Brasil, a sua mão-de-obra, como trabalhador livre (MOURA, 2021, p. 46).

Fernandes (2008) aponta que, em São Paulo, no pós-abolição, o número de estrangeiros sofreu expressiva alteração, chegando a representar 54,6% da população da cidade. Este dado confirma o violento projeto das elites de forçar o embranquecimento a partir da eliminação do peso relativo numérico da população negra do país.

O novo modo de organização produtiva impactou negativamente a população negra brasileira. A transição do trabalho escravizado para o trabalho livre, então, não foi acompanhada por um projeto de integração da população negra nas novas condições de produção propiciadas pela modernização capitalista mundial, à qual o Brasil se alinhava através de importantes mudanças, tais como a abolição da escravidão e a Proclamação da República, nas últimas décadas do século XIX.

Considerando que os excedentes da força de trabalho, na Europa, foram deslocados para preencher os postos de trabalho que se abriram com a modernização da economia brasileira, Moura (2021, p. 135) indagou: “o que sobrou para o ex-escravo nesta situação concreta e diante das barragens ideológicas que se projetavam já como rotina e serviam para impedi-lo de disputar a pequena faixa de atividades que lhe era aberta?” A pergunta do autor é essencial para situarmos o lugar que coube à população negra no processo de constituição do trabalho livre no Brasil. Afinal, o que restava no novo mundo do trabalho para este grupo racial depois que o imigrante foi considerado tecnicamente mais preparado para assumir o trabalho assalariado? Segundo Moura (2021), na sociedade capitalista competitiva não há vácuo no mundo do trabalho. O que existe é mão de obra excedente, denominada de exército industrial de reserva. No Brasil, o exército industrial de reserva configurou-se com o povo negro³.

A exclusão em massa do povo negro das formas assalariadas do trabalho, obrigou os à inserção no mercado informal e, muitas vezes, às atividades consideradas criminosas, ao suicídio e à miséria. A precariedade das ruas, da mendicância, da prostituição e do alcoolismo foram alguns dos descaminhos trilhados pelos ex-escravizados, depois da abolição, para enfrentar o desamparo e a violência com que continuaram a ser tratados.

³ Considera-se que a população trabalhadora excedente é um produto necessário da acumulação ou do desenvolvimento da riqueza com base capitalista, essa superpopulação se converte, em contrapartida, em alavanca da acumulação capitalista, e até mesmo numa condição de existência do modo de produção capitalista. Ela constitui um exército industrial de reserva disponível, que pertence ao capital de maneira tão absoluta como se ele o tivesse criado por sua própria conta. Ela fornece a suas necessidades variáveis de valorização o material humano sempre pronto para ser explorado, independentemente dos limites do verdadeiro aumento populacional. (MARX, 2013, p. 858)



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

Acerca da relação entre população negra e criminalidade, é necessário analisar o que era considerado crime, no país, no período que se seguiu à abolição e à modernização capitalista conduzida pelo espírito republicano. Lembramos que, em nível mundial, nesse preciso final do século XIX, a ideologia racista e eugenista estava ganhando um rótulo, atualizado e moderno, pretensamente científico. O que foi definido então como ato criminoso tem relação direta com o racismo e a punição do modo de vida dos ex-escravizados. Na sociedade capitalista, a ideia de crime varia de acordo com quem o comete, ou seja, para que um sujeito seja considerado criminoso as categorias de raça, classe, gênero e território serão centrais. “Dessa forma, não representa nenhuma heresia dizer que a delimitação do que é considerado delito é feita pela classe que detém o poder de definir o que é crime e, conseqüentemente, quem é criminoso (SILVA, 2005, p. 32).

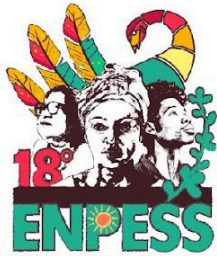
Não é objetivo deste trabalho, aprofundar os estudos criminológicos. Para o momento, interessa-nos observar que, conforme nos legaram os pais da criminologia crítica, existe uma relação indissociável entre crime e capitalismo; entre o que se convencionou delimitar como crime e a estruturação de um mundo do trabalho que exige a constituição de contingentes de ativos e, indissociavelmente, a constituição de uma massa de inativos cuja força de trabalho é considerada excedente (MENEGAT e SILVA, 2023). Essa ideia é primordial para entendermos a criminalização e o genocídio da juventude negra brasileira.

Estado, racismo e violência

O capitalismo consolidou-se utilizando aparatos, técnicas e ideologias racistas para acumular riquezas e estruturar o mundo do trabalho em nível global. Para pensar essa questão, é importante partir da compreensão da forma política e do Estado constituído pelo modo de produção capitalista. Nessa direção, Almeida (2019) apresenta dois pontos importantes para este debate: 1) As teorias do Estado não são independentes da teoria econômica; e 2) As concepções de racismo – como acontece com a teoria econômica – trazem, ainda que indiretamente, uma teoria do Estado.

O autor observa que as teorias liberais não costumam relacionar Estado e Racismo, uma vez que tratam o racismo como um ato individual, desvinculado da racionalidade do Estado. Almeida compartilha a ideia de que o contrato social defendido pelo liberalismo clássico foi fundado em torno dos interesses da raça branca, excluindo os demais grupos étnico-raciais:

Assim, a política se define, simultaneamente, “como um projeto de autonomia e a realização de um acordo em uma coletividade”, acordo esse que a filosofia política clássica denomina de contrato social. E é justamente a ideia de consenso presente na teoria do contrato social que Charles Mills questiona na obra *The Racial Contract*. Para Mills, como o título de sua obra já enuncia, a teoria do contrato social



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

estabelece o pressuposto moral e epistemológico de uma civilização que, na verdade, se unifica em torno da raça – branca – como critério de pertencimento e normalidade e, ao mesmo tempo, como forma de exclusão de outros povos e culturas. As teorias que analisam o Estado do ponto de vista da ética se restringem a descrever aspectos institucionais ou jurídicos da organização política, ou não conseguem fornecer explicações suficientes sobre a relação entre raça e política. Como explicar os Estados abertamente racistas, como a Alemanha nazista, os Estados Unidos até 1963 e a África do Sul durante o regime do *apartheid*? Como explicar a persistência do racismo mesmo em Estados que juridicamente condenam o racismo? Como explicar a ação violenta de agentes do Estado e suas práticas sistematicamente orientadas contra grupos raciais? Como é possível considerar como um problema ético, jurídico ou de supremacia branca os milhares de jovens negros assassinados a cada ano no Brasil? (ALMEIDA, 2019, p. 57).

A aparente separação do Estado das relações sociais e sobretudo das relações econômicas, se dá a partir de determinados interesses de reprodução do capital, pois, “no capitalismo, a organização política da sociedade não será exercida diretamente pelos grandes proprietários ou pelos membros de uma classe, mas pelo Estado” (ALMEIDA, 2019, p. 58).

O sistema capitalista tem como uma de suas importantes características a troca mercantil e, nesse sentido, é necessário que os sujeitos se relacionem entre si de forma livre e para que isso ocorra o Estado irá garantir liberdade individual, igualdade formal (somente na legislação) e, sobretudo, a propriedade privada (ALMEIDA, 2019). Nesta direção, as classes dominantes, no capitalismo, instituíram uma forma política impessoal voltada para garantir as condições de reprodução do capital. Conforme Almeida (2019):

Ao observarmos a estrutura das relações econômicas, já temos boas indicações para compreender o porquê da política assumir a forma-Estado no mundo contemporâneo. Para proteger a liberdade individual, a igualdade formal e a propriedade privada, o Estado terá de manter um delicado equilíbrio em sua atuação, que exige preservar a unidade em uma sociedade estruturalmente individualista e atomizada, que tende a inúmeros conflitos e, ao mesmo tempo, a fim de não comprometer o imaginário da igualdade de todos perante a lei, “aparecer” como um poder “impessoal” e “imparcial” e acima dos conflitos individuais (ALMEIDA, 2019, p. 58-59).

Conforme esclarece Almeida (2019), ao mesmo tempo que há uma separação entre Estado, sociedade, política e economia, há também uma ligação indissociável entre estas instâncias. Assim, o Estado não é apenas o que garante as condições da sociabilidade capitalista, mas também resulta destas:

Portanto, a atuação do Estado, como a forma política da sociedade capitalista, está histórica e logicamente conectada com a reprodução das outras formas sociais do capitalismo: a forma-mercadoria (propriedade privada), a forma-dinheiro (finanças) e a forma-jurídica (liberdade e igualdade) (ALMEIDA, 2019, p. 60).

O autor chama a atenção para a diferenciação entre dizer que o Estado é capitalista ou dizer que está a serviço do capitalismo, pois esta relação é complexa e dinâmica, uma vez que mesmo estando a serviço dos detentores do capital, estamos em uma sociedade de classes, onde



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

existe correlação de forças e que em determinados momentos há um acirramento das lutas. Almeida (2019) faz considerações acerca da autonomia relativa do Estado, uma vez que, diante dos conflitos inerentes à sociedade capitalista, a autonomia relativa do Estado se expressa a partir de suas intervenções, justamente para manter os interesses de reprodução das condições necessárias à acumulação dos capitais e não colocar em xeque a sua hegemonia. Nesse sentido, o autor evidencia a lógica do Estado que é: “limitar a ação destruidora de certos grupos de interesse e, eventualmente, até mesmo permitir a implantação de mecanismos que assegurem alguma forma de participação popular que restaure a legitimidade do sistema” (ALMEIDA, 2019, p. 60).

O autor aponta que a organização do Estado se mantém pela combinação de violência e consenso. Cabe destacar que, em diversos momentos o Estado concedeu direitos diante do cenário de pressão popular e organização da classe trabalhadora. Portanto o Estado:

Em uma sociedade dividida em classes e grupos sociais, o Estado aparece como a unidade possível, em uma vinculação que se vale de mecanismos repressivos e material-ideológicos. E quando a ideologia não for suficiente, a violência física fornecerá o remendo para uma sociedade estruturalmente marcada por contradições, conflitos e antagonismos insuperáveis, mas que devem ser metabolizados pelas instituições – o poder judiciário é o maior exemplo dessa institucionalização dos conflitos. Esses fatores explicam a importância da construção de um discurso ideológico calcado na meritocracia, no sucesso individual e no racismo a fim de naturalizar a desigualdade (ALMEIDA, 2019, p. 61-62).

Assim, o Estado não depende apenas de quem o administra e nem é aquilo que o administrador fizer dele, pois a ordem vigente permanece a mesma, haja vista que a transformação da sociedade não pode jamais ser pensada somente a partir de mudanças na ordem estatal. É importante refletir sobre as relações sociais totais constituídas no modo de produção capitalista, pois, não é o Estado que construiu a sociedade, mas, é ele também, resultante desta.

O Estado desenvolve tecnologias racistas especificamente voltadas para o extermínio de determinados grupos sociais. Almeida (2019) chama a atenção para as formulações de Foucault (2010) sobre vínculos entre racismo e a consolidação dos Estados nacionais a partir do século XIX. O autor evidencia como o Estado se apoia no discurso de integridade nacional, qual seja a defesa e a proteção de uma raça pura.

Conforme Almeida (2019), Foucault (2010) trata o racismo não apenas como um discurso ou ideologia, mas, como uma tecnologia específica de poder do Estado que, primeiro, atua no sentido de fragmentar a humanidade entre raças superiores e inferiores e entre os que merecem viver e os que merecem morrer:

O racismo tem, portanto, duas funções ligadas ao poder do Estado: a primeira é a de fragmentação, de divisão no contínuo biológico da espécie humana, introduzindo

hierarquias, distinções, classificações de raças. O racismo estabelecerá a linha divisória entre superiores e inferiores, entre bons e maus, entre os grupos que merecem viver e os que merecem morrer, entre os que terão a vida prolongada e os que serão deixados para a morte, entre os que devem permanecer vivos e o que serão mortos. E que se entenda que a morte aqui não é apenas a retirada da vida, mas também é entendida como a exposição ao risco da morte, a morte política, a expulsão e a rejeição (ALMEIDA, 2019 p. 73).

A outra função do racismo, segundo Foucault (2010), é permitir que a sociedade estabeleça uma relação positiva com a morte do outro:

Trata-se, para Foucault, de uma relação inteiramente nova, compatível com o exercício do biopoder, em que será estabelecida uma relação de tipo biológico, em que a morte do outro – visto não como meu adversário, mas como um degenerado, um anormal, pertencente a uma “raça ruim” – não é apenas uma garantia de segurança do indivíduo ou das pessoas próximas a ele, mas do livre, sadio, vigoroso e desimpedido desenvolvimento da espécie, do fortalecimento do grupo ao qual se pertence. O racismo é indispensável como condição para poder tirar a vida de alguém, para poder tirar a vida dos outros. A função assassina do Estado só pode ser assegurada, desde que o Estado funcione no modo do biopoder, pelo racismo (ALMEIDA, 2019, p. 73-74).

Assim, o racismo opera como uma justificativa para tratar o negro como o outro, o inimigo. Na condição de inimigo da sociedade, o Estado coloca-se a tarefa de eliminar o grupo racial negro. Portanto, pode-se dizer que, no Brasil, o Estado utilizou mecanismos racistas para perpetuar a divisão social e racial que está na base da eliminação da juventude negra brasileira.

Como sabemos, no período escravista, a pobreza, a miséria e demais expressões da questão social, eram assistidas pela Igreja e por grupos filantrópicos. Sob costumes severos da igreja católica, crianças, adolescentes e jovens pobres, eram “jogados” em

casas de recolhimento, recebiam duros tratamentos pela mera condição racial e de classe.

Conforme expressa Amin (2010):

Em paralelo, no campo não infracional o Estado agia através da Igreja. Já em 1551 foi fundada a primeira casa de recolhimento de crianças do Brasil, gerida pelos jesuítas que buscavam isolar crianças índias e negras da má influência dos pais, com seus costumes “bárbaros”. Consolidava-se o início da política de recolhimento. No século XVIII aumenta a preocupação do Estado com órfãos e expostos, pois era prática comum o abandono de crianças (crianças ilegítimas e filhos de escravos, principalmente) nas portas das igrejas, conventos, residências ou mesmo pelas ruas. Como solução, importa-se da Europa a Roda dos Expostos, mantidas pelas Santas Casas de Misericórdia (AMIM, 2010, p. 5).

O racismo encontra-se na base da constituição do Estado brasileiro. No Império, iniciou-se a discussão acerca de uma nova normatização dos crimes e atos infracionais. Amin (2010) lembra que, no período pós-abolição, com a chegada dos recém-libertos nas capitais do Rio de Janeiro e São Paulo, o Estado começou a desenvolver estratégias para o enfrentamento da criminalidade infantil juvenil. A única preocupação era punir e encarcerar, sem qualquer estratégia de



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

atendimento aos adolescentes e jovens que praticamente eram comparados aos adultos em sua imputabilidade, conforme expressa Amim (2010):

Durante a fase imperial tem início a preocupação com os infratores, menores ou maiores, e a política repressiva era fundada no temor ante a crueldade das penas. Vigentes às Ordenações Filipinas, a imputabilidade penal era alcançada aos sete anos de idade. Dos sete aos dezessete anos, o tratamento era similar ao do adulto com certa atenuação na aplicação da pena. Dos dezessete aos vinte e um anos de idade, eram considerados jovens adultos e, portanto, já poderiam sofrer a pena de morte natural (por enforcamento). A exceção era o crime de falsificação de moeda, para o qual se autorizava a pena de morte natural para maiores de quatorze anos.

(AMIM, 2010. p. 5)

Em 1927 foi criado o Código de Menores do Brasil, mais conhecido como Código Mello Mattos, que dava poder total ao juiz para exercer sua autoridade controladora sobre a infância e a juventude pobre, responsabilizando as famílias integralmente pelo atendimento das necessidades básicas dos filhos, sem previsão de formas de proteção do Estado. Como se sabe, os alvos dessa legislação eram justamente os jovens pobres e negros brasileiros, afinal, a lei tipificou a mendicância, a vadiagem e a libertinagem, atos estes praticados majoritariamente pela população negra desempregada e desassistida. Além disso, no Brasil pós-abolição, estruturou-se uma forma jurídica de criminalização do modo de vida da população negra, que incluía, desde as alternativas criadas para dar conta da sua sobrevivência na cidade, tais como a formação de favelas, como, também, as suas formas de expressão cultural e religiosa⁴.

Nesse sentido, o código de Melo Matos mostrou-se ser parte da estratégia eugenista de embranquecimento da população brasileira, uma vez que o racismo científico se consolidava no país. O que se seguiu, em termos de política pública para os jovens brasileiros, não se alterou muito, o que quer dizer que se perpetuaram a repressão, a criminalização e a morte dos jovens negros brasileiros nas periferias das cidades brasileiras. O Estado ocupava-se em tirar o adolescente das ruas, fazê-lo desaparecer do imaginário social com a sua internação em instituições punitivas.

Verifica-se que esse projeto sofreu influências dos movimentos sociais da época, bem como pressões da Organização das Nações Unidas (ONU). Porém, com o golpe civil militar de 1964, a comissão instaurada para esta discussão foi desfeita e encerrou-se o trabalho. Da década de 1960 até 1988, nada de novo foi realizado, pois o autoritarismo prevalecia e o que importava era a política de segregação racial da população jovem.

Com o regime civil militar apoiado pelos EUA, o proibicionismo ao consumo de drogas

⁴ É importante ressaltar que o Código Penal da República dos Estados Unidos do Brasil, a partir do Decreto n. 847, de 11 de outubro de 1890, considerava crime as apresentações de capoeiras, a associação a grupos de capoeira ou a própria prática, tendo como pena a prisão. Foi somente em 1937 que a capoeira foi legalizada.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

intensificou-se e gerou novas iniciativas de repressão aos jovens negros e periféricos que comercializavam e faziam uso das denominadas drogas ilícitas. Na década de 1970, foi criada a Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor (FEBEM), cuja história se confunde com certas instituições criadas no período escravista e pós escravista, pois os objetivos permaneciam semelhantes. O número de internações e encarceramentos de jovens negros e pobres aumentou progressivamente, seguindo a lógica de apagamento e invisibilização dos corpos negros que perdiam funcionalidade com as novas ondas de modernização e desenvolvimento econômico desencadeado pelos acordos da ditadura com os capitais transnacionais.

Corpos descartáveis: encarceramento, mortes violentas e mercado de trabalho

Segundo o Levantamento de Informações Penitenciárias (INFOPEN, 2021), 682 mil pessoas estão presas no Brasil; destas, 31% são presos provisórios, ou seja, não foram julgados e não tem sentença; 62% são negros e 42.6%, quase a metade da população carcerária, tem idade entre 18 e 29 anos. Ainda, acerca do tipo de crime cometido pelos presos, o tráfico de drogas é o que mais aprisiona no país, seguido por roubo.

Estes dados indicam o perfil da população encarcerada, no país: homem, negro e jovem. O uso e a comercialização de drogas ilícitas são as principais causas de aprisionamento deste segmento da população que tem crescido progressivamente em comparação com a população branca, conforme aponta o 16º Anuário de Segurança Pública de 2022 do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2022).

Além dos dados de encarceramento, os homens jovens negros constituem maioria nos dados sobre mortes violentas por homicídio, no Brasil. No ano de 2015, foi instaurada no Senado Federal a Comissão de Inquérito Parlamentar do Assassinato de Jovens (CPIAJ) criada pela Senadora Lídice da Mata (PSB/BA). Pressionado por movimentos sociais, conselhos e instituições de defesa dos direitos de adolescentes e jovens, a CPIAJ teve por objetivo identificar as causas e responsáveis pela morte de jovens no Brasil, para assim, criar estratégias de combate e prevenção da letalidade juvenil. De acordo com o relatório da CPIAJ (BRASIL, 2015), em 2012, o Brasil registrava 10% dos homicídios de todo o mundo e, ainda, o país concentrava 21 das 50 cidades mundiais com maior índice de homicídio. Este relatório confirma que o perfil das vítimas de homicídio, em sua grande maioria é: homem, jovem e negro. Nesse sentido, o documento explicita que há uma guerra civil não declarada no Brasil e que o Estado é responsável, direta ou indiretamente, pelo genocídio da juventude negra, por meio da intervenção policial violenta, da política de drogas e do racismo institucional. Acerca do racismo o relatório é

taxativo em afirmar o seu impacto no cotidiano da população negra brasileira e a sua relação direta com a desigualdade social no país.

Outro fator primordial a ser evidenciado no relatório é o reconhecimento da chamada “guerra às drogas” enquanto fator desse genocídio, acerca desse tema o relatório aponta:

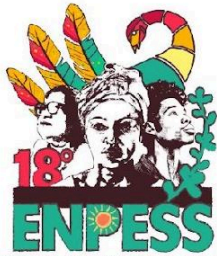
Sabemos da grande influência que a chamada “guerra às drogas” provoca na dizimação da população jovem e negra, e, como consequência desse combate, que a violência policial é direcionada a este SF/16203.78871-55 148 estrato da população. Essas informações nos levam a crer que o descaso do Estado e a ausência de políticas públicas específicas, direta ou indireta, leva à morte precoce dos jovens e negros, mas as causas ainda necessitam ser investigadas com mais vigor. (BRASIL, 2015, p. 147-148)

Dessa forma, no referido relatório, o Estado brasileiro reconhece formalmente o genocídio da juventude negra brasileira e ainda, a sua relação com o racismo. É neste contexto, portanto, que se atualiza os referidos dados, a partir do Atlas da Violência (2021), do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), que vem confirmar que a violência é a principal causa de morte dos jovens no país. Conforme este documento, no período que compreende 2009 a 2019, 333.330 mil jovens foram mortos.

O retrato da violência no Brasil, a partir dos dados apresentados, é consequência de uma racionalidade seletiva advinda do Estado que conduz à morte e ao encarceramento da juventude negra e pobre brasileira. Nesse sentido Valois(2020)relembra as origens do racismo nas estruturas de poder:

Uma estrutura de poder que se mantém estável, mesmo reprimindo e mantendo os mais altos índices de desigualdade social, dificilmente mudará. As relações de poder no Brasil entra e sai governo, não se alteram há muitos anos onde o capital estrangeiro tem livre acesso e até bem vindo, independentemente da destruição ecológica, da corrupção de nossas instituições, ou do agravamento da criminalidade. Na história da formação do regime internacional de combate às drogas, vimos poucas referências ao Brasil, como o próprio Brasil faz poucas referências à sua participação nessa construção (VALOIS. 2020, p. 332).

Em suma, a máquina estatal de encarceramento, criminalização e morte da população negra foi construída em diferentes contextos históricos. Observa-se queo Estado capitalista se utiliza do seu aparato institucional para que essa massa permaneça em um lugar subalterno, quando não, em nenhum lugar. É importante acrescentar que o extermínio do povo negro não ocorre apenas por meio do encarceramento e daviolência cotidiana causada pelas forças de segurança, pois, estas, não são as únicas expressões do racismo no Brasil. Há um racismo velado, silencioso e que atravessa a população negra de diferentes formas e impacta no modo de vida de toda a sociedade. Esse racismo, precariza a vida dessa população, expõe esse grupo há inúmeras outras violências e produz morte.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

Diante desse cenário, o racismo utiliza diversos mecanismos seletivos para barrar a inserção da população negra em determinados lugares do território e em determinados postos da estrutura produtiva. Conforme Menezes (2013), o racismo atua seletivamente no mercado de trabalho, reservando, para os negros, os lugares mais subordinados:

Neste contexto, de acordo com os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD CONTÍNUA/IBGE, 2023), no 1º trimestre de 2023, a taxa de desocupados no Brasil era 8,8%, sendo a população negra majoritária. Dentre os desocupados, 11,3 são pretos, 10,1 pardos e 6,8% são brancos.

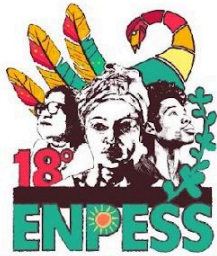
Cabe destacar que, com o desenvolvimento acelerado de novas tecnologias poupadoras da força de trabalho que ocorre no contexto de novos estremecimentos da crise estrutural do capitalismo, observa-se o crescimento da informalidade, do desemprego e da inatividade. Segundo o IBGE (2023), nessas três categorias, a população negra é majoritária. No cenário da crise atual, a população negra é a que mais sofre, como assistimos durante a pandemia da Covid-19.

Guerra às drogas e genocídio da população negra

Diante das inúmeras evidências da pretensa ineficácia da guerra de combate às drogas ilícitas, parece legítimo indagar: por que esta política que aparenta fracassos continua em vigor? Borges (2016) afirma que a Guerra às drogas, longe de atuar no sentido de combater a produção e circulação de substâncias ilícitas, atende interesses políticos e econômicos vinculados ao controle e à dominação dos grupos socialmente vulneráveis:

O mercado de drogas ilícitas havia propiciado uma concentração de investimentos no sistema penal (bem como a concentração de lucros daquela atividade), mas, principalmente, propiciado argumentos para uma política permanente de genocídio e violação dos direitos humanos entre as classes vulneráveis: sejam eles jovens negros e pobres das favelas do Rio de Janeiro, sejam camponeses colombianos ou imigrantes indesejáveis no hemisfério norte" (BATISTA, 2003, p. 20-1).

Débora Small, ativista norte americana, em entrevista à revista brasileira Carta Capital (A GUERRA, 2016), analisa a política de drogas no Brasil e afirma que a Guerra às drogas é um aparato do Estado para manter negros e pobres oprimidos e marginalizados. Esta seria a principal justificativa para a criação e a manutenção dessa política. A Guerra às drogas é uma das tecnologias do racismo operada pelo Estado para exterminar negros e pobres no Brasil, considerados supérfluos num sistema que desenvolve tecnologias que substituem, em escala cada vez mais ampliada, a força de trabalho na atualidade. De acordo com



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

Valois (2020), o Brasil submeteu-se à política americana de Guerra às drogas decretada pelo governo Nixon, nos anos 1970. Durante a ditadura civil-militar, iniciada em 1964, francamente apoiada pelos EUA, foram decretadas diretrizes de combate às drogas que culminaram na Lei de tóxicos de 1976. Segundo o autor, há evidências claras de que a ditadura seguiu expressamente as orientações do Pentágono para decretar a Guerra às Drogas no Brasil:

Não são poucos os apelos para que o Exército, a Marinha e a Aeronáutica invadam favelas, policiem terras, mares e rios nas fronteiras do Brasil, sob o argumento de que se deve combater o tráfico de drogas. O almirante norte-americano Roy Kitchener, em sua dissertação de mestrado para a Escola Naval de Monterey, na Califórnia, é um que, além de defender a direta intervenção militar no combate às drogas, revela a insistência dos EUA sobre as autoridades civis e militares brasileiras para que tal medida seja tomada (VALOIS, 2020, p. 363).

Mesmo depois da ditadura, o governo de Fernando Henrique Cardoso sofreu pressões para utilizar as Forças Armadas no combate às drogas. Conforme Silva (2012):

Houve pressão diplomática dos EUA para que o Brasil, durante a presidência do Fernando Henrique Cardoso nos anos 90, empregasse suas Forças Armadas no combate ao tráfico (RODRIGUES, 2012, p. 30) cuja resposta frequente foi negativa, enfatizando em seu lugar o papel das polícias na questão das drogas. As principais cooperações entre os Estados do Brasil e dos EUA se deram por Memorandos de Entendimento (MDE), como os de 1997, 2001 e 2008 que, em linhas gerais, garantiam ao governo brasileiro absorção de materiais (armamentos, computadores etc.) e treinamento de policiais para investigações e coleta de informações na repressão ao tráfico, além de intercâmbio de inteligência entre as agências dos dois países (SILVA, 2012, p. 31, 34-5).

Em 2006, no governo de Luís Inácio Lula da Silva (PT), foi promulgada a Lei 11.343, conhecida como Lei de Drogas, que substituiu a antiga Lei de Tóxicos de 1976. A Lei de Drogas diferenciou o usuário do traficante, adotando penas alternativas aos primeiros, contudo, não especificou quantidades de posse de drogas para discernir o traficante do usuário, criando assim, uma brecha na atuação da segurança pública, aumentando a seletividade penal, a qual encarcera e mata jovens negros e pobres no Brasil. Nesse sentido, o jovem negro encontrado com determinada quantidade de drogas para uso pessoal, fica à revelia da polícia que pode enquadrá-lo como traficante, uma vez que não é taxativa a quantidade específica de drogas para ser considerado uso:

O evidente propósito do legislador, de inspiração norte americana, em criar um crime de fácil apuração e condenação, em nome da Guerra às Drogas, não só relativizou a necessidade de comprovação de dolo, como ampliou ao máximo os verbos do crime de tráfico de drogas, tudo para facilitar a atividade policial de capturar qualquer pessoa envolvida com qualquer substância tida como ilícita (VALOIS, 2020, p. 424).

Valois (2020) relembra que um jovem branco morador de um bairro tido socialmente como



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

nobre, que consome drogas ilícitas, não se encontra nas estatísticas da população carcerária. A referida lei é direcionada à população negra e pobre da favela, uma vez que é lá que estão ocorrendo as mortes, operações e tiroteios, mesmo que não seja lá o lugar da produção destas mesmas drogas. Conforme aponta Telles:

E onde a guerra às drogas é travada? Embora as drogas circulem por toda a cidade, somente as favelas e as periferias sentem os impactos violentos do combate ao mercado ilícito dessas substâncias. Dados recentes divulgados pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro mostram que a maior parte das prisões em flagrante pelo crime de tráfico de drogas acontece nas periferias da região metropolitana (RM) (Haber, 2018). No Complexo da Maré, conjunto de favelas localizado na Zona Norte do Rio de Janeiro, 41 operações policiais foram realizadas em 2017; em média, uma operação a cada nove dias (Redes da Maré, 2017). Nesse mesmo ano, os confrontos armados vitimaram 42 pessoas na Maré e deixaram mais 57 feridos; ao todo, foram 45 dias sem atividades nos postos de saúde da região e 35 dias em que as aulas foram suspensas (TELLES et. al, 2018, p. 109).

Ainda, em 2010, a Lei complementar 97 “concedeu poder de polícia às Forças Armadas e regulamentou seu emprego na “manutenção da lei e ordem” no território doméstico em operações temporárias”:

Essa lei foi implementada pelo governo Lula três meses antes da Operação Arcanjo: a ocupação militar das favelas cariocas do Complexo do Alemão, integrando a Polícia Militar, Civil, Federal, Rodoviária Federal e as Forças Armadas que precedia a implementação das UPPs (BORGES, 2016, p. 32).

De acordo com os dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN, 2021), em 2005, 14% dos presos haviam sido condenados por crimes relacionados ao tráfico. Já em 2019, este crime é causa de 27% das pessoas encarceradas, sendo que essa maioria é negra e 62% têm idade entre 18 a 34 anos. Diante de tais dados, observa-se a implicação da política de drogas no genocídio das juventudes negras do país. A política de Guerra às drogas tem sua relação com o proibicionismo norte americano e carrega as mesmas marcas de estigma e racismo.

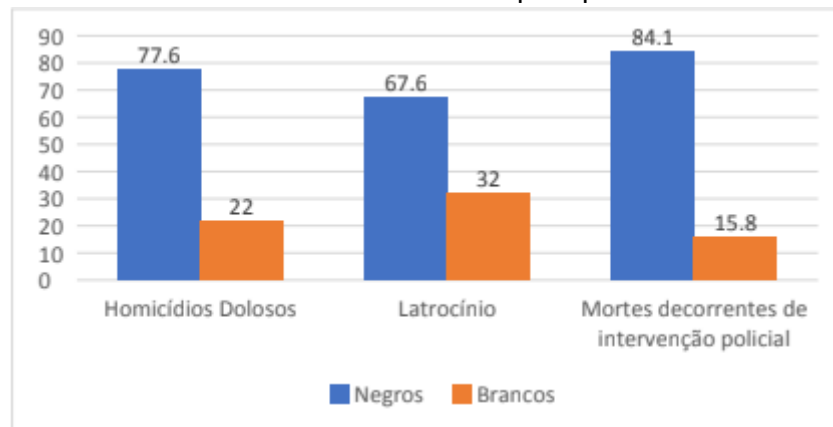
Por sua vez, os dados sobre Mortes Violentas Intencionais (MVI), revelam a responsabilidade direta do Estado com a morte de jovens negros, uma vez que as instituições estatais relacionadas com a criminalização e a punição tem o racismo como um dos seus determinantes primários:

Neste sentido, identifico que o racismo é a pólvora das MVI's dos/as negros/as, por ser o seu determinante primário e por desencadear os demais que se atrelam a questões também relacionadas a violência, sobretudo em sua versão letal, fazendo das MVI's dos/as negros/as um eficiente método de manter a concentração do poder e da ordem racial estabilizada através da diminuição demográfica desses sujeitos, fenômeno esse relacionado as “formas de racismo mascaradas”, analisadas e defendidas por Nascimento (2016), que aponta o racismo como mecanismo

de dominação e exterminação (EUFRÁSIO, 2023, p.126)

No Brasil, conforme explicita o levantamento do Fórum Brasileiro de Segurança Pública de 2020, uma pessoa negra tem 2,8 vezes mais chances de morrer em uma intervenção policial do que uma pessoa branca. Esse dado expressa a relação dessas mortes com a política de drogas, uma vez que o determinante legal que mais enquadra a população negra é o tráfico de drogas. Com esse cenário, é possível identificar a real intenção da chamada “Guerra às drogas”, que é eliminar jovens negros (EUFRÁSIO, 2023). A polícia, disfarçada sob um discurso de proteção, é o único braço do Estado que chega de forma efetiva nas periferias. O jovem negro, desempregado ou precarizado que mora nas favelas e periferias é o principal inimigo do Estado brasileiro. Nesse sentido, a real eficácia da política de drogas atual pode ser medida na quantidade sempre crescente de sangue derramado nas periferias e nas pilhas de corpos negros do sistema prisional. Os dados do gráfico 1, abaixo, auxiliam na compreensão desta realidade:

Gráfico 1 – Vítimas de mortes violentas intencionais por tipo de ocorrência e raça/cor (2021)



Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2022).

Interessa-nos chamar a atenção sobre a letalidade da população negra brasileira, por violência intencional, decorrente da intervenção policial. Esse tipo de intervenção mata 84,1% mais negros do que brancos, superior até mesmo ao percentual de negros mortos em homicídios dolosos: 77,6%. Observa-se a significativa distância entre a letalidade de brancos e de negros e, também, a discrepância entre as mortes causadas por intervenção policial e as outras duas categorias. Parece evidente que o racismo institucional é um componente fundamental na intervenção seletiva dos agentes da corporação policial.

Os dados levantados pelas principais pesquisas do país ocupadas com a medição do fenômeno da morte violenta da juventude negra e a sua relação com as políticas de drogas,



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

parecem confirmar a implicação do Estado. O Estado brasileiro utiliza, seletivamente, o aparato da segurança pública para criminalizar, punir e matar corpos negros que são atualmente considerados descartáveis.

Considerações finais

A política de drogas, no Brasil, procurou ao máximo ampliar e generalizar a tipificação do crime de tráfico de drogas⁵, a lei pressupõe que qualquer relação de um indivíduo com droga ilícita é crime. Em um país racista, a referida legislação será utilizada como mecanismo de encarceramento e morte da população negra, sobretudo dos jovens, segundo os dados apresentados. Assim, conforme procuramos evidenciar neste trabalho, o Estado tem na Lei de drogas a principal justificativa para matar e encarcerar jovens negros. Este mesmo Estado utiliza essa legislação para difundir uma relação positiva com a morte desses jovens negros, uma vez que a letalidade juvenil é vista como uma política de Estado que traz segurança a uma parcela da população. Portanto, a chamada Guerra às Drogas, é efetiva para o que se propõe a realizar e o Estado tem, direta e indiretamente, produzido e gerenciado o genocídio da juventude negra brasileira sobretudo por essa via.

Referências

A GUERRA às drogas é um mecanismo de manutenção da hierarquia racial. **Carta Capital**, São Paulo, 27 jul. 2016. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/sociedade/a-guerra-as-drogas-e-um-mecanismo-de-manutencao-da-hierarquia-racial/>>. Acesso em: 10 jun. 2023

ALMEIDA, S. **Racismo estrutural**. São Paulo: Pólen, 2019.

AMIN, A. R. Dos direitos fundamentais. In: MACIEL, K. R. F. L. A. (coord.). **Curso de Direito da Criança e do Adolescente**: aspectos teóricos e práticos. 3ª ed., rev. e atual. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

BATISTA, V. M. **Difíceis ganhos fáceis**: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2003.

BORGES, S. S. **A eficácia invertida da guerra às drogas**: gestão diferencial das ilegalidades e dominações sociais. 2016. 101 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciência Política) - Instituto de Ciência Política, Universidade de Brasília, Brasília, 2016.

BRASIL Senado Federal. Comissão Parlamentar de Inquérito. **Relatório Final: CPI do Assassinato de Jovens**, Relator Senador Lindbergh Farias. Brasília: Senado Federal, 2015. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/arquivos/2016/06/08/veja-a-integra-do-relatorio-da-cpi-do-assassinato-de-jovens>>. Acesso em: 13 jun. 2023.

⁵ Art. 33 da Lei 11343/06.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

CERQUEIRA, D. **Atlas da Violência** 2021. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2021.

EUFRÁSIO, F. F. Mortes violentas intencionais dos/as negros/as brasileiros/as: ensaios sobre seus determinantes. **Libertas**, Juiz de Fora, v. 23, n.1, p.122-140, jan./jun. 2023.

FERNANDES, F. **A integração do negro na sociedade de classes**. 5ª ed. São Paulo: Globo, 2008.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA - FBSP. **16º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022.

Disponível em:

<<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022.pdf?v=15>>.

Acesso em: 20 jun. 2023.

FOUCAULT, M. **Em defesa da sociedade**. São Paulo: Martins Fontes, 2010. IANNI, O.

Raças e classes sociais no Brasil. São Paulo: Brasiliense, 2004.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE.

Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira, 2021. Rio de Janeiro: IBGE, 2021. Disponível em:

<<https://static.poder360.com.br/2021/12/Sintese-de-Indicadores-Sociais-Uma-analise-das-condicoes-de-vida-da-populacao-brasileira-2021.pdf>>. Acesso em: 18 jun. 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua - PNAD Contínua**, 2023. Rio de Janeiro: IBGE, 2023. Disponível em: <

<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/9171-pesquisa-nacional-por-amostra-de-domicilios-continua-mensal.html>>. Acesso em: 10 jul. 2023.

LEVANTAMENTO NACIONAL DE INFORMAÇÕES PENITENCIÁRIAS (INFOPEN).

Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, Departamento Penitenciário Nacional, 2021.

MENEGAT, E. M. e SILVA, D. A. A sobrevivência por um triz: velocidade de crescimento dos supérfluos, aumento da pobreza e 4ª revolução industrial. *In* ARBIA, A.; PEREIRA, V. e GRANJA, B. (Org.). **Atendimento à população em situação de rua**: reflexões e práticas no Brasil e na Europa. Juiz de Fora: Editora UFJF/Selo Serviço Social, 2023.

MARX, K. **O capital** - Livro I – crítica da economia política: O processo de produção do capital. 2ª ed. São Paulo: Boitempo, 2013.

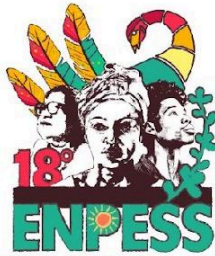
MENEZES, F. C. de. Repensando a funcionalidade do racismo para o capitalismo no Brasil contemporâneo. **Libertas**, Juiz de Fora, v. 13, n. 1, p. 9-72, jan./jun. 2013.

MOURA, C. **O negro**: de bom escravo a mau cidadão. 2ª ed. São Paulo: Dandara, 2021.

MOURA, C. **Escravidão, colonialismo, imperialismo e racismo**. São Paulo: Instituto Brasileiro de Estudos Africanistas (IBEA), 1983.

PRADO Jr., Caio. **Formação do Brasil contemporâneo**. Rio de Janeiro: Brasiliense, 1994

QUIJANO, A. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. *In*: LANDER, E.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

Acolonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais - perspectivas latino-americanas. Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina: CLACSO, 2005. p. 117-142. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/2591382/mod_resource/content/1/colonialidade_do_saber_eurocentrismo_ciencias_sociais.pdf>. Acesso em: 14 jun. 2023.

RJ TEVE AO MENOS 944 MORTOS em ações policiais desde que stf restringiu operações em favelas. **G1**, Rio de Janeiro, 07 maio 2021. Disponível em: <<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2021/05/07/rj-teve-ao-menos-944-mortos-em-acao-policial-desde-que-stf-restringiu-operacoes-em-favelas.ghtml>>. Acesso em: 01 jul. 2023.

SILVA, V. F. “**Perdeu, passa tudo!**”: a voz do adolescente autor do ato infracional. Juiz de Fora: Ed. UFJF. 2005.

SILVA, A. P. R. **O combate ao narcotráfico na América do Sul no pós-guerra fria:** um estudo das relações Estados Unidos – Brasil de 1993 a 2008. 2012. Monografia de Conclusão de Curso (Especialização em Relações Internacionais) – Instituto de Relações Internacionais, Universidade de Brasília, Brasília, 2012

TELLES, A. C.; AROUCA, L.; SANTIAGO, R. Do **#vidasnasfavelasimportam**o#nóspornós: a juventude periférica no centro do debate sobre política de drogas. **Boletim de Análise Político-Institucional**, IPEA, Brasília, n. 18, dez., 2018.

VALOIS, L. C. **O direito penal da guerra às drogas**. 3ª ed. São Paulo: D'Plácido, 2020.